



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

«A MINA DO VALE»
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 407, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993 -

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jacupiranga autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 53% (cinquenta e três por cento) aos funcionários municipais efetivos, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas, conforme segue:

a) com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1993, para os funcionários que percebem bem menos do salário mínimo oficial em vigor;

b) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1993, para os funcionários que percebem mais do salário mínimo oficial em vigor.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de fevereiro de 1.993.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal



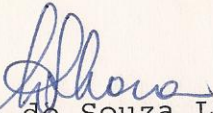
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

«A MINA DO VALE»
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 407, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.993 -

cont.fls.02

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 19 de fevereiro de 1.993.-


Laura de Souza Lara

Enc.do Setor Administrativo